



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50761

Validade 11/04/2021

Protocolo 154263233

01 CONTROLE

Autorização nº 50761	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 154263233
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de Enchimento do reservatório e testes de comissionamento

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CENTRAL HIDRELÉTRICA OURO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
06926595000197

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
CENTRAL HIDRELÉTRICA

Endereço
RIO MOURÃO, KM 73

Bairro

Município
Peabiru

UF
PR

Cep
87250000

Telefone

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
CGH Ouro Branco - 4,00MW

Encereço
Rio Mourão, Sub - bacía 64, bacía 06 - Rio Ivai

Bairro

Município
Peabiru

UF
PR

Cep
87020010

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entamo
Rio Mourão e/ou da Várzea

Bacia Hidrográfica
Ivai

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de procedimento de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Canal de Adução e Testes de Comissionamento (operações de testes de turbinas, geradores e subestação do empreendimento) da Central Geradora Hidroelétrica - CGH Ouro Branco, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Rio Jordão, coordenadas geográficas do barramento 23°59'43,10"S e 52°13'56,60"W e coordenadas geográficas da casa de força 23°58'26,2"S e 52°14'01,00"W, no município de Peabiru, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 35.529 de 19/11/2013, e Licença de Instalação nº 22.934, de 09/06/2017 e validade até 09/06/2019.

A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012, e é específica para ENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO E CANAL DE ADUÇÃO DE OPERAÇÕES DE TESTES DE TURBINAS, UNIDADES GERADORAS E SUBESTAÇÃO DA CGH OURO BRANCO não sendo permitida a operação comercial a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.

A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso VI da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010 e 04/2012, para CGH Ouro Branco a ser implantada no Rio Mourão, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50761

Validade 11/04/2021

Protocolo 154263233

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ouro Branco
" Rio Mourão, Sub - bacia 64, Bacia hidrográfica do Rio Ivaí, Bacia do Paraná
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 23°59'43,10"S e 52°13'56,60"W
" Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 23°58'26,2"S e 52°14'01,00"W
" Barragem em concreto por gravidade
" Barramento com vertedor central tipo soleira livre com 68,00m de extensão, com altura máxima sobre fundações de 3,50m no trecho do vertedor, cota da soleira vertente é de elevação 376,50m, enrocamento com núcleo de argila com 90,00 m de comprimento de crista e 8,00 m de altura
" Canal adutor com 1.573 metros
" Reservatório: com área prevista de 9,21ha
" Potência: 4,00 MW
" Vazão sanitária garantida à jusante: 2.100 l/segundo (2,10 m3/s).

CONDICIONANTES

1. Atender na íntegra todas as ações previstas no documento "Plano de Enchimento do Reservatório" elaborado por Design Head Engenharia e Construtora Ltda., apresentado e protocolado nesse IAP.
2. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA) mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
4. Apresentar relatório atualizado do cumprimento dos programas e projetos apresentados nas etapas anteriores de licenciamento ambiental, com ART do responsável e situação evidenciada.
5. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ter continuidade conforme apresentado durante toda a vida útil do empreendimento.
6. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
7. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Ouro Branco, com as informações do empreendimento, tais como, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
8. Deverá ser dada continuidade no projeto de recuperação e isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) na área da propriedade objeto de implantação do empreendimento, em faixa de, no mínimo, 50,00 (cinquenta) metros conforme a programação/cronograma apresentado, com demonstrativo de relatório final conclusivo.
9. Cumprir, na íntegra, a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna para as fases subsequentes.
10. Dar continuidade e atender na íntegra os programas de resgate e monitoramento de fauna, conforme autorização já concedida pelo IAP, quando dos testes solicitados.
11. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas), com a apresentação do mapa de localização e matrícula do imóvel onde se dará a compensação. Apresentar matrículas com as averbações devidas referente à preservação/conservação ambiental.
12. Apresentar o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, devidamente assinado e com a taxa recolhida.
13. Manter a vazão sanitária mínima remanescente no rio Mourão, a jusante da barragem, em, no mínimo, 2,10 metros cúbicos por segundo.
14. Implantar, de imediato, as ações previstas e apresentadas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.
15. Providenciar a proteção, isolamento, identificação e sinalização do sítio arqueológico próximo ao canal de adução e casa de força.
16. Providenciar a manutenção/sinalização das estradas de acesso nas propriedades envolvidas com o empreendimento.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50761

Validade 11/04/2021

Protocolo 154263233

17. Providenciar sinalização de advertência nas proximidades da ponte sobre o rio Mourão e canal de adução.
18. As áreas de preservação permanente no entorno do reservatório deverão estar cercadas e devidamente recuperadas. Apresentar relatório conclusivo.
19. Efetuar o acompanhamento limnológico na fase operacional do empreendimento conforme conclusões apresentadas no RDAE - Relatório de Desenvoltura Ambiental do Empreendimento item 1.1.3.
20. Promover a desativação e desinfecção de todas as instalações sanitárias que não forem mais utilizadas no empreendimento.
21. Dar continuidade ao procedimento de obtenção da outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná.
22. Promover os ajustes no Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis afetados pelo empreendimento em função das novas condições de uso do solo, especialmente no que se refere a delimitação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.
23. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
24. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
25. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensão, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
26. Este empreendimento dependerá de Licenciamento Ambiental de Operação.
27. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 50761

Validade 11/04/2021

Protocolo 154263233

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data

CURITIBA, 11 de abril de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE